



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000161

DECRETO Nº 8.509, DE 25 DE Julho DE 1997

Estabelece normas para a obtenção da Licença de Localização e Funcionamento para a realização de Feiras e Exposições no território do Município de Taubaté, onde ocorra comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que participarem da realização de feiras no território do Município, ocorrendo comercialização direta, no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços diretamente ao usuário, deverão solicitar, individualmente, a Licença para Localização e Funcionamento, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 2º - As empresas mencionadas no "caput" do artigo anterior, para solicitação da Licença para Localização e Funcionamento, deverão apresentar, individualmente, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I - requerimento solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, onde conste razão social, ramo de atividade, endereço onde pretende instalar-se, o período que permanecerá em atividade e a área total a ser ocupada;
- II - conforme o caso, registro comercial, em se tratando de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000162

se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- III - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC
- IV - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- V - Guia de Recolhimento das Taxas de Poder de Polícia incidentes;
- VI - Certidão do PROCON da cidade de origem, comprovando não ter reclamações registradas de consumidores;
- VII - Comprovação do contrato de locação de espaços firmado entre a empresa organizadora e a empresa solicitante;

1º - Em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral, a empresa deverá providenciar **Alvará Sanitário** e apresentá-lo até a data prevista para o início do evento.

2º - As empresas que operam somente no ramo de prestação de serviços, estão dispensadas da apresentação do documento previsto no inciso IV.

3º - Todos os documentos poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

4º - Os contribuintes já inscritos no território deste Município deverão apresentar somente os documentos dos incisos I, V e VII, além da prova de sua inscrição.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000163

ARTIGO 3º - As empresas promotoras de feiras, além dos documentos elencados no artigo 2º, deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início do evento, também:

- I - "habite-se" relativo ao prédio onde pretende instalar o evento;
- II - autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou Contrato de Locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;
- III - protocolo de pedido de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- IV - declaração firmada por profissional habilitado, referente à segurança da construção e higiene do edifício, com o respectivo comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA recolhido;

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa promotora deverá apresentar em até 48 horas antes do evento, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

ARTIGO 4º - Os locais de realização dos eventos deverão observar rigorosamente as normas de segurança, em especial as exigências de acesso, circulação e escoamento de pessoas, bem como as normas de construção, em especial:

- I - instalações sanitárias para uso público, em número correspondente à área total dos recintos e locais do evento;
- II - dispor de locais de entrada e saída com largura mínima de 3,00m;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000164

III - pé direito mínimo de 3,00m;

ARTIGO 5º - Se a promotora do evento não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o Imposto Sobre Serviços deverá ser recolhido antecipadamente, por ocasião da averbação dos ingressos.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de Julho de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Antonio Mario Ortiz
ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL